



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº / 2022

**Retifica dispositivo da Lei nº 6.542, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a ampliação de vagas no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 3116/2022  
Data: 05/05/2022 Horário: 16:56  
LEG - PLO 61/2022

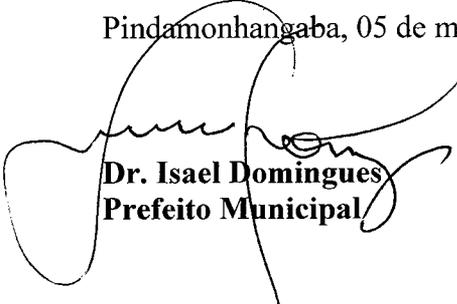
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Retifica a tabela constante do art. 1º da Lei nº 6.542, de 03 de maio de 2022, na nomenclatura do emprego de Engenheiro Civil para que conste como Engenheiro:

REFERÊNCIA	EMPREGOS	VAGAS ACRESCIDAS
...	...	...
...	...	...
133	ENGENHEIRO	6
...	...	...
...	...	...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de maio de 2022.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 035 / 2022.**

**Retifica dispositivo da Lei nº 6.542, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a ampliação de vagas no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. José Carlos Gomes - Cal**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

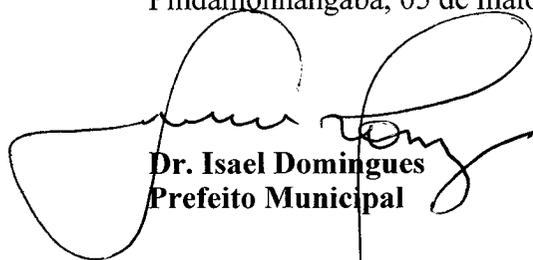
Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que *retifica dispositivo da Lei nº 6.542, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a ampliação de vagas no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.*

O presente projeto visa retificar a indicação da nomenclatura do emprego de Engenheiro, constante do quadro da Prefeitura, o qual equivocadamente constou na Lei nº 6542, de 03/05/2022 como Engenheiro Civil, permanecendo inalteradas as vagas e demais empregos previstos na citada Lei.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de maio de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**